Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.915, DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

CRIA A JADA-JUNTA DE ANÁLISE DA DEFESA DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e levando em conta as determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme a Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a JADA-Junta de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Departamento de Trânsito.

Parágrafo Único – A função precípua da Junta de que trata o *caput* deste artigo será de examinar e deliberar sobre as alegações de fato e de direito apresentadas pelo requerente em função da emissão de auto de infração de trânsito, propugnando ao final por sua manutenção ou desconstituição através de relatório com fundamentação escrita.

Art. 2º - A Junta de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito será integrada por servidores municipais titulares e suplentes, designados através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em seus impedimentos.

Art. 4º - Caso haja necessidade, em função do volume de defesas interpostas, poderá funcionar simultaneamente comissões paralelas com os membros suplentes, sem prejuízo de instalação de outras comissões municipais com a mesma finalidade e forma.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º - A Junta de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito deliberará com a presença de todos os seus integrantes.

Art. 6º - Os integrantes da Junta de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito exercerão suas tarefas dentro do expediente normal de trabalho, sem prejuízo de suas atividades originárias e sem acréscimo remuneratório a seus vencimentos por estas atividades.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 12 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração